



CONTRATO Nº 371/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A**, tem sua sede à Avenida Independência Nº93 Zona 04 CEP:87.015-020 Maringá, -PR, CEP: 87.502-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 81.270.548/0002-34, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a **Sr. Josemar Tomazelli**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 025/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG n.º 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Natureza, n.º 148 – Bairro: Portinari; e representa a CONTRATADA o Sr. Carlos Augusto Ferreira, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de Bens, empresário, portador do CPF n.º 044.847.278-38 e R.G n.º: 13.456.349 SSP/SP, domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro José n.º.1038, Jardim Guaporé, CEP:87.060-240.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 257/2022**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 068/2022, Contrato n.º.371/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASTIA REVERSA DE OMBRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, AUTOS Nº 0801875-06.2022.8.12.0029. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 93/2022 E Nº 318/2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir com todas as obrigações constante no “aceite”, conforme ofício n.º.150/2022/NLC referente aos AUTOS Nº 0801875-06.2022.8.12.0029.**
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.**

**IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:**

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

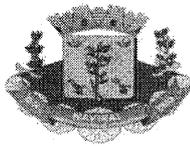
4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 62.154,80 (sessenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	14283	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SRV	1,00	10.154,80	10.154,80
2	29519	SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA	SRV	1,00	4.800,00	4.800,00
3	31082	SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGICA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO)	SRV	1,00	12.000,00	12.000,00
4	30175	MATERIAL CIRÚRGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1,00	35.200,00	35.200,00
TOTAL					R\$ 62.154,80	

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.



4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

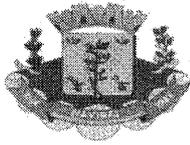
5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180(cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.1 – 3.3.90.3200.00.00(R5223).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____ / ____ /2022.

Josemar Tomazelli

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 091/2022
(Representante legal da contratante)

Carlos Augusto Ferreira

CPF: 044.847.278-38
HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.
CNPJ: 81.270.548/0002-34
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal
Matricula: 9398-0

Adriano Mário Talarico Sobott

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº 091/2022

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Pública Municipal
Matricula: 8213-9



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 371/2022.

PROCESSO Nº 257/2022

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 068/2022

EMPRESA VENCEDORA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.

CNPJ: 81.270.548/0002-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASTIA REVERSA DE OMBRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, AUTOS Nº 0801875-06.2022.8.12.0029. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 93/2022 E Nº 318/2022.

Josemar Tomazelli, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 025/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG nº. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Natureza, nº 148 – Bairro: Portinari, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de CONTRATO nº 371/2022:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lauterio Debarba	6265-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 16/09/2022.

Josemar Tomazelli

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 091/2022

Rosecler Bezerra
Oficial Administrativo
Matrícula: 2311-6

Rosecler Bezerra dos Santos
Matrícula: 2311-6
Fiscal do Contrato

Luciane Lauterio Debarba
Matrícula: 6265-0
Suplente de Fiscal do Contrato